



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.458**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Rodrigo Maia de Oliveira

Data: 01/08/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 98/2023. (NÃO VOTADO). Altera a Lei nº 4.383, de 28/07/2011, alterada pela Lei nº 4.645, de 18/09/2013, para incluir a obrigatoriedade de reserva de espaços e assentos específicos para a pessoa com deficiência, em eventos promovidos no Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.11 **Posição:** 41 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: não votados
Cx: 26.11
Ordem: 41
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N º 98/2023

AUTOR:

Vereador Rodrigo Maia

ASSUNTO:

~~Altera a Lei nº 4.383, de 28 de julho de 2011, alterada pela Lei 4.645, de 18 de setembro de 2013, para incluir a obrigatoriedade de reserva de espaços e assentos específicos para a pessoa com deficiência em eventos promovidos no Município de Montes Claros.~~

MOVIMENTO

1 - Entrada em 01/08/2023

2 - Comissão Legislação, Justiça e Redação

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE LEI Nº 98 /2023



Altera a Lei nº 4.383, de 28 de julho de 2011, alterada pela Lei 4.645, de 18 de setembro de 2013, para incluir a obrigatoriedade de reserva de espaços e assentos específicos para a pessoa com deficiência em eventos promovidos no Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º ao Art. 1º da Lei Municipal nº 4.383, de 28 de julho de 2.011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º -

§ 2º - ...

§ 3º – Deverão ser reservados espaços e assentos específicos para a pessoa com deficiência, no percentual de 20% (vinte por cento) da capacidade de lotação do evento, devendo o local escolhido ter boa visibilidade para a atração promovida, devidamente sinalizados, sem obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Montes Claros, 31 de julho de 2023



Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros-MG

Vereador Rodrigo Maia de Oliveira

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
31 / 07 / 2023	
NOMA: 16h30	
ADP: KSR Caldeira	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação, Justiça e

Redação

EM 03 DE Agosto

DE 2023

Jeronimo
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 98/2023 QUE “Altera a Lei nº 4.383, de 28 de julho de 2.011, alterada pela Lei 4.645, de 18 de setembro de 2013, para incluir a obrigatoriedade de reserva de espaços e assentos específicos para a pessoa com deficiência em eventos promovidos no Município de Montes Claros” de autoria do Vereador Rodrigo Maia de Oliveira

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a alteração da Lei 4.383/11 para incluir a obrigatoriedade de reserva de espaços e assentos específicos para a pessoa com deficiência em eventos promovidos no Município de Montes Claros.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que trata de assunto de interesse local do Município.

Entretanto, a análise do presente resta prejudicada isto porque, salvo melhor juízo, contrariou o disposto no §2º do art. 159 do Regimento Interno:

Art. 159 (...)

§ 2º. - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

Ocorre que o projeto se propõe a alterar uma legislação, porém, não foi juntada cópia da mesma.

Assim sendo, diante das inconsistências demonstradas, a análise do projeto resta prejudicada.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de agosto de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luciano Barbosa Braga".
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605